

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2009/2010

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PR002310/2009
DATA DE REGISTRO NO MTE: 09/09/2009
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR039129/2009
NÚMERO DO PROCESSO: 46212.013171/2009-51
DATA DO PROTOCOLO: 03/09/2009

SINDICATO TRABS EMP TELECOPER MESAS TELEF EST PARANA, CNPJ n. 76.687.433/0001-29, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). PEDRO VITOR DIAS DA ROSA, CPF n. 269.572.720-87;

E

ALU-SERVICOS EM TELECOMUNICACOES S/A, CNPJ n. 03.488.824/0001-40, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). BENEDITO LAZARO SIQUIERI, CPF n. 010.621.488-86;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de junho de 2009 a 31 de maio de 2010 e a data-base da categoria em 1º de junho.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores em empresas de telecomunicações, empregados em concessionárias de serviços de transmissão de dados em telecomunicações, empregados em empresas de telecomunicações, operadores de serviços telefônicos fixos comutados locais e de longa distancia, empregados em empresas prestadoras de telefonias e telecomunicações via serviços móveis celulares e serviços móveis pessoais, empregados em pessoa jurídica de direito público e privado que atue e tenha como atividade econômica as telecomunicações em geral, empregados em empreiteiras e empresas prestadoras de serviços específicos de telecomunicações em geral, empregados em empresas prestadoras de serviços de sistemas de redes de telecomunicações que desenvolvam atividade similares ou conexas (atividade meio e atividade fim) aos trabalhadores contratados diretamente por empresas de telecomunicações em geral, empregado em empresas de instalação e manutenção de equipamentos de telecomunicações, trabalhadores em empresas provedoras de internet, serviços troncalizados de comunicação e multimídia operados por empresas de telecomunicações, empregados em empresas que realizam projetos, construção, instalação, manutenção e operação de equipamentos e meios físico de transmissão de sinal de telecomunicações.** , com abrangência territorial em **PR**.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA TERCEIRA - AUXILIO REFEIÇÃO

A EMPRESA manterá o fornecimento de vales-refeição/alimentação (tíquetes), reajustando-os em 4% (quatro por cento) a partir de junho/2009, passando o valor facial para R\$ 13,00 (treze reais). A partir de Outubro/2009, haverá um reajuste de mais 2% (dois por cento), passando o valor facial para R\$ 13,25 (Treze reais e vinte e cinco centavos). Os empregados participarão do custeio desses tíquetes com 5% (cinco por cento) do valor facial, que será descontado mensalmente em folha de pagamento.

Parágrafo Primeiro: Serão fornecidos 22 (vinte e dois) tíquetes por mês para o EMPREGADO que trabalhe 5 (cinco) dias por semana e 26 (vinte e seis) tíquetes por mês para quem trabalha 6 (seis) dias por semana.

Parágrafo Segundo: A concessão do Vale-Refeição ocorre no âmbito do PAT - Programa de Alimentação do Trabalhador, e não constitui benefício de natureza salarial, não gerando quaisquer reflexos trabalhistas ou previdenciários.

Parágrafo Terceiro: Quando o EMPREGADO trabalhar fora do seu local de trabalho usual, não retornando a ele até o final do expediente normal, terá as despesas com jantar reembolsadas pela EMPRESA, no valor de até R\$ 15,00 (quinze reais), mediante apresentação de comprovante. Caso não haja aceitação do tíquete na região onde o funcionário for trabalhar, as despesas com almoço serão reembolsados pela EMPRESA até o valor do tíquete-refeição.

Parágrafo Quarto: A EMPRESA estabelecerá um mês onde permitirá que o EMPREGADO opte em receber a totalidade dos tíquetes, em tíquetes refeição, ou tíquetes alimentação.

Parágrafo Quinto: O Vale-Refeição será entregue inclusive nos períodos de Férias, Licença Maternidade e afastamento por motivo de Acidente de Trabalho. Será concedido também para os afastamentos por motivo de Auxílio Doença, limitado ao período de até 3 (três) meses de afastamento.

CLÁUSULA QUARTA - AUXILIO ALIMENTAÇÃO

A EMPRESA fornecerá mensalmente aos empregados abrangidos pelo presente Acordo, vale-alimentação corrigidos a partir de 01/08/2009 em 4% (quatro por cento) passando o valor facial para R\$ 182,00 (cento e oitenta e dois) e outro reajuste em 01/10/2009 de 2% passando o valor para R\$ 185,50 (cento e oitenta e cinco reais e cinquenta centavos).

Parágrafo Primeiro: O Vale Alimentação será entregue inclusive nos períodos de Férias, Licença Maternidade, Licença Médica e Acidente de Trabalho.

Parágrafo Segundo: A concessão do vale-alimentação ocorre no âmbito do PAT - Programa de Alimentação do Trabalhador, e não constitui benefício de natureza salarial, não gerando quaisquer reflexos trabalhistas ou previdenciários.

Auxílio Creche

CLÁUSULA QUINTA - AUXILIO CRECHE

A EMPRESA reembolsará, em folha de pagamento, aos empregados e empregadas as despesas comprovadamente havidas com a guarda, vigilância ou assistência do filho legítimo

ou legalmente adotado, em creche credenciada à sua escolha, seja ela pública ou privada, corrigidos em 4% (quatro por cento) a partir de junho/2009 até o limite de R\$ 130,00 (cento e trinta reais) por mês, e sobre os valores de maio/2009 mais um reajuste de 2% (dois por cento) a partir de outubro/2009 até o limite de R\$ 132,60 (cento e trinta e dois reais e sessenta centavos), por mês, por filho, até completar 6 (seis) anos, 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove dias) de idade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Para fazer jus ao benefício, o empregado deverá comprovar que o cônjuge NÃO percebe benefício igual ou equivalente, pago por qualquer empresa ou entidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O auxílio creche, objeto desta cláusula, não integrará, para nenhum efeito, o salário do empregado (a).

Outros Auxílios

CLÁUSULA SEXTA - OUTROS AUXÍLIOS

A EMPRESA indenizará as despesas realizadas por empregados com atendimento a filhos com idade até 18 (dezoito) anos portadores de necessidades especiais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O limite de reembolso mensal será de 95% (noventa e cinco por cento) que será reajustado em 4% (quatro por cento) a partir de junho/2009, passando para o valor de R\$ 277,26 (duzentos e setenta e sete reais e vinte e seis centavos), a partir de outubro/2009 mais um reajuste de 2% a ser aplicado sobre os valores de maio/2009), passando o valor para R\$ 282,60 (duzentos e oitenta e dois reais e sessenta centavos) ou do valor pago pelo empregado a instituição especializada ou a pessoa física contratada para dar assistência ao dependente portador de necessidades especiais, prevalecendo o que for menor.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Nas localidades onde não existam instituições especializadas em atendimento a portadores de necessidades especiais, poderá ser concedido ao empregado, créditos até os limites acima estabelecidos, destinados ao pagamento de pessoas para guarda do filho do empregado, sendo obrigatório, nestes casos, apresentação à EMPRESA dos recibos comprobatórios dos pagamentos

PARÁGRAFO TERCEIRO: Para fazer jus a este benefício, o empregado deverá comprovar que o cônjuge NÃO percebe benefício igual ou equivalente, pago por qualquer outra EMPRESA ou entidade.

PARÁGRAFO QUARTO: A condição de portador de necessidades especiais, assim entendido aquele que não apresentar condições mínimas de independência e auto-cuidado, deverá ser expressamente declarada anualmente, em laudo médico, nos termos legais, sujeito à averiguação por parte da EMPRESA.

PARÁGRAFO QUINTO: Caso os cônjuges sejam empregados da EMPRESA em qualquer uma de suas filiais e/ou empresa do grupo econômico, o pagamento de que trata o parágrafo quarto será feito exclusivamente a um dos dois.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Compensação de Jornada

CLÁUSULA SÉTIMA - COMPENSAÇÃO DE JORNADA

Poderá haver compensação de horas extras realizadas com descanso em dias a serem combinados, desde que haja acordo entre EMPRESA E EMPREGADO.

Disposições Gerais

Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA OITAVA - APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

O presente Acordo Coletivo de Trabalho tem a finalidade de regulamentar estas cláusulas com condições mais benéficas ou inexistentes na Convenção Coletiva de Trabalho e abrangerá todos os empregados da ALU-SERVIÇOS EM TELECOMUNICAÇÕES.

As demais cláusulas vigentes na Convenção Coletiva de Trabalho 2009/2010 serão integralmente aplicadas pela empresa ALU-SERVIÇOS EM TELECOMUNICAÇÕES S.A, até a data da vigência da mesma 31/05/2010.

PEDRO VITOR DIAS DA ROSA

Presidente

SINDICATO TRABS EMP TELECOOPER MESAS TELEF EST PARANA

BENEDITO LAZARO SIQUIERI

Diretor

ALU-SERVICOS EM TELECOMUNICACOES S/A

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br> .